

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO PCS-03.270223-SESA

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Santa Quitéria-CE, atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação.

OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria na análise dos indicadores financeiros e acompanhamento dos recursos por fonte e despesas, da Gestão do financiamento da Saúde com a nova modalidade de entrada de recursos (custeio e investimento) e alocação equitativa dos mesmos, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Santa Quitéria.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde solicita que sejam tomadas providências necessárias para abertura de processo na Contratação de serviços de assessoria e consultoria na análise dos indicadores financeiros e acompanhamento dos recursos por fonte e despesas, da Gestão do financiamento da Saúde com a nova modalidade de entrada de recursos(custeio e investimento) e alocação equitativa dos mesmos, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Santa Quitéria, compreendendo a pesquisa e levantamento de dados, elaboração de relatórios, cálculo das Receitas e Despesas e dos Recursos vinculados a Convênios recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Quitéria-Ce, referente ao Exercício Financeiro de 2023.

Benefícios: Propiciam insumos para a melhoria da gestão, diagnósticos do setor e formulação de políticas públicas; municia a sociedade civil e os conselhos de saúde para o exercício do controle sobre a gestão pública, ao disponibilizar os dados à população.

Funcionalidades: Disponibiliza a consulta sobre as receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde através da Internet; facilita aos Conselhos de Saúde, a transparência sobre a aplicação dos recursos públicos do setor; consolida as informações sobre gastos em saúde no país, proporcionando a toda a população o conhecimento sobre quanto cada unidade político administrativa do país tem aplicado na área

Atribui-se ao declarante a responsabilidade:

- Pela inserção dos dados no programa de declaração;
- Pela fidedignidade dos dados declarados em relação aos demonstrativos contábeis;
- Pela veracidade das informações inseridas na base dos dados.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO

Rua Professora Ernestina Catunda, 50 - Planalto Piracicaba

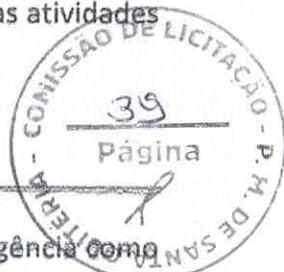
Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000

CNPJ: 07.725.138/0001-05



A contratação é necessária e urgente, em decorrência da necessidade da prestação de contas relativo a envio de dados (obrigatórios) através de prestação de contas.

Salientamos ainda que tais prestações de serviços são extremamente necessários, tendo em vista que em hipótese alguma possamos ficar sem a referida prestação de contas, sendo que o setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal encontra-se extremamente sobrecarregado de serviços, portanto à contratação será necessária e de grande importância para o andamento das atividades diárias desta Secretaria Municipal.



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixa nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

FUNDAMENTO JURÍDICO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte,

(...)



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Projeto Básico, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta para o serviço pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme Inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 do referido diploma, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)” (Grifado para destaque)

Esse contexto foi reformulado por força do Inciso II, art. 1º, do Decreto Federal nº 9.412/2018, atualizando os valores a serem dispensados em cada caso. É para o presente processo o valor atualizado se concentrou em dezessete mil e seiscentos reais.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o Inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA





A escolha recaiu sobre a empresa F. EDSON E CRISÓSTOMO ASSESSORIA E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 11.512.630/0001-61, situada a Rua Coronel Zezé, 1225, Sala 103, Centro, Crateús-CE, no valor global de R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).

Considerando o projeto elaborado e o preço proposto, comprova-se que a contratação se dá considerando não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa de preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único de artigo 26 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo projeto básico constante dos autos. Assim, vale ressaltar que os preços a serem pagos encontram-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total dos serviços será de R\$ 16.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais);

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria na análise dos indicadores financeiros, acompanhamento dos recursos por fonte de despesas, da gestão do financiamento da Saúde com a nova modalidade de entrada de recursos (custeio e investimento) e alocação equitativa dos mesmos, junto à Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Santa Quitéria, compreendendo a pesquisa e levantamento de dados, elaboração de relatórios, cálculo das Receitas e Despesas e dos Recursos Viabilizadores e Convênios.	Mês	06	R\$ 8.700,00	R\$ 16.200,00



recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Quitéria-CE, referente ao Exercício Financeiro de 2023.

FONTE DE RECURSO

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- **Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.
 - **Dotação Orçamentária:** 10 122 0002 2.024 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.
 - **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
 - **Fonte de Recursos:** Proprios.

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa e anexo à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Santa Quitéria-CE, 27 de fevereiro de 2023.

José Fabiano Vieira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Maria Farias de Mesquita
Membro da Comissão de Licitação

3

Francisca das Chagas Seusa da Silve
Membro da Comissão de Licitação

Membro da Comissão de Licitação

Membro da Comissão de Licitação